



Prefeitura Municipal de Guanhanes
Cep 39740 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.424 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1986

CONCEDE REDUÇÃO NA COBRANÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTAS NO PAGAMENTO AMIGÁVEL DA DÍVIDA ATIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

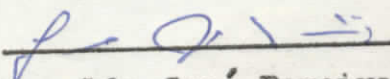
Art. 1º - Os contribuintes com débito inscritos e Dívida Ativa poderão quitá-los até 30 de abril de 1986, com redução de 60% (sessenta por cento) da multa e dos índices de correção monetária instituída pela Lei nº 789 de 15 de fevereiro de 1965.

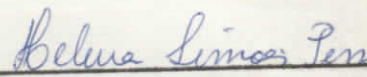
Art. 2º - Findo o prazo concedido nesta Lei, o Município ajuizará a cobrança das dívidas remanescentes, com incidência total de multa, juros e correção monetária.

§ Único - Poderá o Executivo contratar advogado de sua escolha para os serviços profissionais necessários a cobrança.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 14 de fevereiro de 1986.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal


Helena Simões Pessoa
Secretária

DECLARAÇÃO 12/86

Para os fins do que dispõe a Lei Complementar nº 25, de 2 de Julho de 1975, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, e de acordo com o que preceitua a Emenda Constitucional nº 21, de 27 de outubro de 1981, Resolução nº 3 049, de 9 de dezembro de 1982, Decreto Legislativo nº 114, de 3 de dezembro de 1982, Ato da Mesa nº 79/85-A, da Câmara dos Deputados e Decisão da Mesa da Assembléia Legislativa de 19 de dezembro de 1985, DECLARAMOS QUE, a partir de 1º DE JANEIRO DE 1986, a remuneração do Deputado Estadual é a seguinte:

I - SUBSÍDIOS FIXOS	Cr\$ 3.154.968
SUBSÍDIOS VARIÁVEIS ORDINÁRIOS	Cr\$ 3.930.703
II - AJUDA DE CUSTO ANUAL:	
1a. PARCELA (início da sessão legislativa)	Cr\$ 5.221.840
2a. PARCELA (término da sessão legislativa)	Cr\$ 5.221.840
III - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	Cr\$ 131.023
(máximo de 8 (oito) remuneradas p/mês) .	
IV - AUXÍLIOS MENSAIS (INDENIZATÓRIOS) : . . .	Cr\$ 31.235.112

AJUDA DE CUSTO:

5.221.840 +
5.221.840

10.443.680
12 ÷

870.306

TOTAIS:

3.154.968
3.903.703
31.235.112

870.306

39.164.089 x 3% = 1.174.922

X VALOR MÍNIMO DE SUBSÍDIO DE VEREADOR
39.164.089 x 3% = 1.174.922